



PROJETO DE LEI 029

Autoriza a concessão de direito real de uso de barracão no imóvel que especifica.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à aprovação desta Egrégia Casa Legislativa o presente.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso do barracão, em condições de uso, à empresa ROMARES URBANSKI DE SOUZA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 33.106.235/0001-11, nome fantasia SEPHORA RECICLAGEM E SOLUÇÕES AMBIENTAIS, à título gratuito, o qual se encontra sediado no imóvel urbano de propriedade do Município de Major Vieira, objeto da matrícula 2.244 do CRI – Comarca de Canoinhas.

Parágrafo único. A concessão dar-se-á apenas para utilização do barracão, sem prejuízo de utilização pelo Poder Público ora concedente das salas e área remanescente que integram a referida matrícula, a seu critério e interesse.

Art. 2º. A concessão dar-se-á pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo, a critério e no interesse da Administração, ser renovada, limitando-se ao término deste mandato.

Art. 3º. A presente concessão destina-se apenas para uso e desenvolvimento das atividades da empresa sujeitando-se a concessionária a perda do direito, observada a ampla defesa e contraditório, se:

- a) paralisar suas atividades por mais de 30 (trinta) dias;
- b) inobservar as regras legais pertinentes a instalação e desenvolvimento de suas atividades, especialmente aquelas de ordem ambiental, administrativa e trabalhista;
- c) ultrapassar o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da autorização para ingresso no imóvel a ser expedida pela Administração Pública Municipal após a



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

ratificação do respectivo termo de concessão de direito real de uso para início de suas atividades, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.

Art. 4º. Serão de inteira responsabilidade da concessionária a obtenção de todas as licenças necessárias ao desenvolvimento de sua atividade bem como o pagamento de todas as despesas de consumo de água e luz bem como outras que porventura incidam em decorrência de suas atividades.

Art. 5º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar as benfeitorias necessárias no local com vistas à disponibilização do barracão em condições de uso pela concessionária.

Art. 6º A presente lei passará a vigorar a contar da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 05 de julho de 2.019.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito



JUSTIFICATIVA

EXMO. SENHOR

OSNI NOVAK

**MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e
NOBRES VEREADORES,**

Apraz-nos encaminhar a esta Casa para análise e aprovação a presente proposição legislativa que enseja a necessária autorização para concessão de direito real de uso de imóvel público para sediar as instalações da empresa com nome fantasia **Sephora Reciclagem e Soluções Ambientais** que atua na reciclagem de eletrônicos em geral, promovendo o reaproveitamento de metais, plástico e outros materiais com sua reinserção no processo produtivo.

Conforme proposta que ora se anexa formulada pela empreendedora para a etapa inicial das atividades estariam previstos de cinco a oito empregos diretos mediante utilização de mão de obra local. Na atualidade a empresa encontra-se localizada em área menor do que aquela de que necessita para alocação do material que utiliza bem como conta com apenas dois empregados.

Dúvidas não pairam que o empreendimento visa preencher lacuna existente no mercado conquanto o lixo eletrônico e sua destinação tem se revelado de imprescindível importância, constituindo obrigação que já se avizinha como sendo de competência do Poder Público, considerando o interesse público nele tutelado e a manutenção do meio ambiente.



O lixo eletrônico, também conhecido como e-lixo, é composto por produtos que não obstante descartados pelo consumidor sob o argumento de que não têm mais valor por falta de utilização, substituição ou quebra é reutilizado na sua quase totalidade sendo ínfima a margem de descarte e via de regra não necessitando de aterro.

O destino dos resíduos virou um desafio planetário. O Brasil é detentor do título de sétimo maior produtor de lixo eletrônico do mundo, ficando atrás de China, Estados Unidos, Japão, Índia, Alemanha e Reino Unido, respectivamente.

O descarte de resíduos eletrônicos passou a ser um dos principais desafios ambientais enfrentados pelas companhias de tecnologia, por isso já se vem observando a logística reversa. A proposta é diminuir o impacto do e-lixo ao realizar a análise e o desmonte desses resíduos.

A proposta em cotejo prende-se justamente a tal objetivo no qual a empresa concessionária ficara responsável por separar os componentes, além de garantir a destinação adequada de cada um deles, seja ao enviá-los para reciclagem, reintroduzi-los na cadeia industrial ou comercializá-los.

Casos há em que o Poder Público acaba por ser impelido, conforme já se delineia no âmbito de nossa região, à disponibilização de recursos para efetivação de políticas públicas voltadas a coleta e descarte do material eletrônico, de forma que a medida em questão atende o mais abalizado interesse público, quer seja do ponto de vista ambiental, quer seja do ponto de vista econômico.

Em suma, trata-se fomento à atividade que viabilizará solução ambiental e que dar-se-á em curto e delimitado lapso temporal até que sobrevenham ao empreendedor melhores condições para alcance de sede própria. D'outro vértice, como é de conhecimento dos nobres Edis o referido



Estado de Santa Catarina
Município de Major Vieira

barracão há muito encontra-se em desuso e sua revitalização para posterior cedência ao interessado, servindo de incubadora

No anseio de que a medida alcance a recepção necessária à edição legal, desde já colocamo-nos ao inteiro dispor desta Casa para os esclarecimentos que se ultimarem necessários.


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito